



LEI MUNICIPAL Nº 7.100/2021

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ PARA O PERÍODO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL  
Seção I  
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, artigo 87.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Diretrizes – declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;
- II – Objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expresse, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III – Meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV – Programa – conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- V – Programa Finalístico – conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problemas da sociedade, conforme objetivo e meta;
- VI – Indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programas em relação à meta declarada;
- VII – Programa de Gestão – conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;

Lei Municipal nº 7100/2021 (pag. 1/5)



VIII – Valor Global do Programa – estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX – Unidade Responsável – órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa.

## Seção II

### Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

Eixo I – Saúde, Bem Estar e Segurança do Cidadão.

Tema – Serviços de Saúde Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Farmácia Vigilância em Saúde, Eventos Esportivos e Incentivo ao Esporte, Segurança Pública, Defesa Civil, Acesso a tecnologia.

Diretriz: A Administração Municipal sempre de portas abertas para a comunidade. Ampliar os projetos e programas de saúde pública. Investir na expansão da infraestrutura urbana, beneficiando a população por meio da inclusão digital.

Eixo II – Educação de Qualidade, Cultura e Turismo.

Tema – Transporte Escolar, Merenda, Ensino Infantil Creche/Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino a Distância, Inclusão Pessoa com Deficiência, Saúde na Escola, EJA/Ensino Técnico/Superior, Formação do Servidor da Educação, Cultura, Turismo.

Diretriz: Garantir o atendimento de 100% das crianças na pré-escola. Dar continuidade a projetos e programas que visam atingir as metas do IDEB. Promover e valorizar as diversidades de manifestações artísticas e culturais. Fomentar o Turismo.

Eixo III – Água Potável e Saneamento.

Tema – Abastecimento de Água e Saneamento

Diretriz: Fornecimento de água potável. Esgotamento sanitário. Manejo de resíduos sólidos.

Eixo IV – Cidadania, Trabalho Decente e Crescimento.

Tema – Trabalho, Emprego e geração de Renda, Trabalho, Qualificação Profissional, Acesso a Documentos pra exercer a Cidadania.



Diretriz: Ampliar a oferta de Qualificação Profissional. Garantir amplo desenvolvimento do jovem como cidadão e sujeito de direitos.

EIXO V – Desenvolvimento Industrial Inovação e infraestrutura

TEMA – Valorização da Indústria, Comércio e Prestação de Serviço.

Diretriz: Atrair Empreendedores e Empresas dos mais diversos setores econômicos. Apoiar a realização de eventos de negócios.

EIXO VI – Instituições eficazes.

TEMA – Arrecadação de Tributos, Defesa do Consumidor.

Diretriz: Melhorar, aprimorar e modernizar o sistema de arrecadação. Modernizar o sistema de gestão.

EIXO VII – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

TEMA – Pavimentação de Vias Urbanas, Manutenção e Conservação de Estradas, Serviço de Manutenção e Trânsito, Manutenção e Conservação de Praças e Logradouros Públicos, Iluminação Pública eficiente, Limpeza Pública, Políticas Habitacionais, Manutenção Conservação do Meio Ambiente: Fauna e Flora, Recuperação de Espaços Públicos com a Participação da População.

Diretriz: Conscientização e sensibilização da comunidade para a prática de atitudes de responsabilidade socioambiental. Garantir assistência e recuperação das estradas vicinais. Expansão da infraestrutura urbana. Viabilizar o acesso à moradia.

EIXO VIII – Incentivo a produção Agrícola e Pecuária

TEMA – Consumo e Produção Responsável

Diretriz: Incentivar a produção agrícola nas diversas áreas, com foco na agricultura familiar.

EIXO IX – Assistência Social

TEMA – Serviços de Assistência Social, proteção ao Idoso, Criança, Adolescente e Pessoa com Deficiência.

Diretriz: Ampliar a oferta de serviços de atendimento as famílias.



Art. 9º Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I – os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- III – as metas associadas aos indicadores de desempenho;

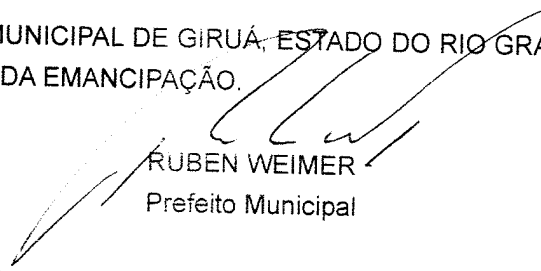
Parágrafo Único – Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

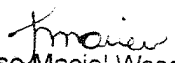
Art. 12 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e", será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 05 DE AGOSTO DE 2021, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

  
Tanise Maciel Weschenfelder  
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09 no dia 11 de agosto de 2021.